

**Projeto de Extensão à
Construção Civil,
Sustentabilidade,
Qualidade e Segurança**

**IF Sul de Minas -
Câmpus Pouso Alegre**

Professores:

Jose Venicius de Souza
Juliano Romanzini Pedreira
Rosangela Alves Dutra
Maria Cecília Rodrigues
Simões
Ricardo Aparecido Avelino
Mariana Felicetti Rezende
Gabriela Belinato
Fernando Carlos Scheffer
Machado

Alunos do Projeto:

Gabriel Alves
Guilherme Vilasboas
Irineu Junior
Alexandre Siqueira
Fernandes

Participantes do Projeto:

Juciana - Tec. Edificações
Susan - Enfermeira



LEGISLAÇÃO URBANA E AMBIENTAL

Prof. Jose Venicius de Souza

Curso Sobre Construção Civil

**1.O DESENVOLVIMENTO E
O MEIO AMBIENTE;**

**2.EVOLUÇÃO HISTÓRICA
DA LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL;**

**3.ÁREAS DE
PRESERVAÇÃO
PERMANENTE E
RESERVA LEGAL;**

**4.CÓDIGO FLORESTAL-
ART. 2º**

**5.ÓRGÃOS E POLÍTICA
AMBIENTAL EM MINAS
GERAIS**



INDICE

1.	O DESENVOLVIMENTO E O MEIO AMBIENTE.....	2
2.	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	4
3.	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL.....	7
4.	CÓDIGO FLORESTAL - ART. 2º	8
5.	ÓRGÃOS E POLÍTICA AMBIENTAL EM MINAS GERAIS.....	9

O Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), caracterizado por um sistema de administração ambiental com a efetiva participação do governo e da sociedade civil, é composto por diversos órgãos, cada qual dotado de atribuições específicas, de modo a atender às exigências da política nacional do meio ambiente.

Na formação atual figuram como órgãos a SEMAD (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) e os Conselhos Estaduais de Política Ambiental (COPAM) e de Recursos Hídricos (CERH), além dos órgãos vinculados, FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), IEF (Instituto Estadual de Florestas) e IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).

SEMAD - Atua como secretaria executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho de Recursos Hídricos, exercendo a coordenação e o planejamento do Sistema Estadual do Meio Ambiente como um todo, visando alcançar o desenvolvimento sustentável.

COPAM - É um conselho normativo e deliberativo que formula a política estadual do meio ambiente, através de suas Deliberações Normativas, tendo inclusive, poder de polícia, o que o legitima a aplicar sanções previstas em lei, como multas ou até mesmo embargos e suspensão das atividades. Formado por 34 Conselheiros distribuídos em 7 Conselhos Regionais e 7 Câmaras Especializadas.

CERH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) É responsável pela política de gestão das águas no Estado. Sua tarefa é propor o Plano Estadual de Recursos Hídricos, estabelecer critérios de cobrança pelo uso água, incentivar a criação dos comitês de bacia e deliberar sobre as decisões de cada comitê.

FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) Executa e implanta políticas de preservação e proteção do meio ambiente relacionadas com a infraestrutura e as atividades minerárias e industriais. Monitora a qualidade do ar, das águas e do solo onde são desenvolvidas estas atividades, promove a educação e a pesquisa ambiental, fiscaliza projetos e empresas, além de subsidiar o COPAM no licenciamento ambiental.

IEF (Instituto Estadual de Florestas) Propõe, coordena e executa a atividade agrícola, pecuária e florestal. É o órgão responsável pela preservação da vegetação, dos recursos naturais renováveis, através da administração de parques e reservas estaduais, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental destinadas à preservação e à conservação. Promove pesquisas em biomassas e biodiversidades. Concede autorizações para supressão de vegetação, controle de pesca e instrução de processos de licenciamento ambiental junto à Câmara competente do COPAM.

IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) Responde pela concessão de outorga de direito de uso das águas estaduais. Coordena, incentiva e orienta a criação dos Comitês de bacias hidrográficas para gerenciar o desenvolvimento sustentável de determinada região.

No século XX acelerou-se a velocidade de transformação do ambiente, possibilitada pela tecnologia moderna. A manutenção de uma taxa de crescimento econômico como a da segunda metade do século XX, provavelmente terá conseqüências irreversíveis e desastrosas para o ambiente natural e para o ser humano. O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu na década de 70 e, na década de 80 aparece nos relatórios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

A maior parte do globo terrestre compactua com valores elevados de consumo de mercadorias produzidas industrialmente em processos poucos sustentáveis. Os problemas ambientais a serem enfrentados pela humanidade atualmente podem ser resumidos na poluição generalizada em todos os meios e na escassez de energia e recursos.

Estes problemas são causados pelo modelo de desenvolvimento atual que possui uma visão limitada dos impactos ambientais ocasionados pelas novas tecnologias. Até pouco tempo este modelo de desenvolvimento sequer era questionado, pois ainda não se percebia as dimensões dos problemas ocasionados por ele.

Hoje a busca é pelo desenvolvimento sustentável na dimensão social, sócio-político e ambiental, que é o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. Para alcançarmos este desenvolvimento no meio rural e no meio urbano precisamos urgente de :

- Preservar o Capital Natural;
- Considerar a capacidade de Uso do Solo,
- Localização e Locação correta dos projetos;
- Ambiência e conforto para o ser humano e animais;
- Parcelamento do solo obedecendo à legislação;
- Diminuição do consumo de energia e uso de fontes energéticas renováveis;
- Aumento da produção industrial à base de tecnologias ecologicamente adaptadas;
- Controle da urbanização selvagem e cidades menores com limitação populacional;
- Plano Diretor e Código de Postura viável e compatível com o Desenvolvimento..

CÓDIGO FLORESTAL - ART 2º

Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - 1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal

As Áreas de Preservação Permanente são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que têm como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Como exemplo de APP estão as áreas de mananciais, as encostas com mais de 45 graus de declividade, os manguezais e as matas ciliares. Essas áreas são protegidas pela Lei Federal nº 4.771/65 (alterados pela [Lei Federal nº 7.803/89](#)).

Reserva Legal- Uma área localizada no interior de qualquer propriedade rural, que deve ser mantida, com a sua vegetação nativa, seja ela de florestas, ou outros tipos de vegetação, sendo necessária, ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação da biodiversidade, proteção de fauna e flora e a reabilitação de processos ecológicos. A localização da área de reserva legal deverá levar em consideração:

- I. o plano de bacia hidrográfica;
- II. o zoneamento ecológico-econômico;
- III. a formação de corredores ecológicos com outra reserva legal, área de preservação permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida;
- IV. áreas de maior fragilidade ambiental; e
- V. áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade.

• Evolução histórica da legislação ambiental

- A legislação ambiental brasileira teve seu processo embrionário iniciado no período compreendido entre o descobrimento do Brasil até a década de 30, denominado pela doutrina clássica como fase fragmentária, que se caracterizou pela não existência de uma preocupação com a preservação do meio ambiente, salvo por alguns dispositivos protetores de determinados recursos naturais.
- Na época de Dom Afonso V, e que vigorava em Portugal quando o Brasil foi descoberto, onde foi possível identificar algumas referências à preocupação com o meio ambiente, a exemplo do dispositivo que tipificava como crime de injúria ao rei a realização de corte de árvores frutíferas.
- Em 1521 as dispositivos de caráter ambiental, como por exemplo a proibição da comercialização das coméias sem a devida preservação das abelhas, assim como a proibição da caça de alguns animais como coelhos, lebres e perdizes utilizando instrumentos que pudessem denotar crueldade.
- Retornando a evolução da legislação ambiental brasileira, faz-se necessário atentar para alguns acontecimentos realmente significativos na nossa história, como por exemplo;
- a) no ano de 1.802, onde por recomendação de José Bonifácio, o eterno naturalista, estadista e poeta, foram baixadas as primeiras instruções para reflorestar a costa brasileira,
- b) em 1.808, foi criado o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, como uma área de preservação ambiental, considerada nossa primeira unidade de conservação, destinada a preservar espécies e estimular estudos científicos,
- c) em 1.809, D. João VI expediu a Ordem que prometia a liberdade aos escravos que denunciassem contrabandistas de pau-brasil,
- d) o Decreto de 3 de agosto de 1.817, que proibia o corte de árvores nas áreas circundantes do rio Carioca, no Rio de Janeiro.
-

Em 1.850, a Coroa Portuguesa com o nítido objetivo de punir os que por ventura viessem a prejudicar os seus interesses econômicos, editou no ano de 1.850 o primeiro Código Criminal, que tipificou o crime de corte ilegal da madeira, e a Lei nº 601 de 1.850 discriminou a ocupação do solo no que se refere aos ilícitos de desmatamento e incêndios criminosos, assim verificamos que o meio ambiente era protegido com o único intuito, o comercial.

No início da fase republicana, em 1.895, o Brasil subscreveu o convênio das Egretes, em Paris, responsável pela preservação de milhares de garças que povoavam rios e lagos da Amazônia.

Pelo Decreto nº 8.843, de 26 de junho de 1.911, foi criada a primeira reserva florestal do Brasil, no antigo Território do Acre.

No final da década de 20, o Brasil iniciou uma fase onde o controle legal das atividades exploratórias do meio ambiente se tornou mais evidente, priorizando, portanto os recursos ambientais que possuíam um valor econômico mais significativo, ignorando o fato de que quando se trata de meio ambiente tudo esta interligado, e não temos como setorizar a preservação ambiental por grau de valoração econômica.

Muito pertinente é a análise do autor Edis Milaré sobre esta época na nossa historia ao destacar a importância do Código Civil de 1.916, como precedente de uma legislação ambiental mais específica ao trazer alguns elementos ecológicos, especialmente no que diz respeito á composição dos conflitos de vizinhança.

O Código Civil promulgado em 1º de janeiro de 1.916, durante o governo do Presidente Wenceslau Braz Pereira Gomes, dispunha, em seu artigo 1.807, a revogação das Ordenações, alvarás, leis, decretos, resoluções, usos e costumes, concernentes às matérias de Direito civil nele reguladas.

Assim, servindo como uma alavanca para a evolução do Direito Ambiental, Código Civil de 1.916,, possibilitou uma legislação ambiental mais completa, onde os recursos ambientais como a água, a fauna e a flora passaram a ser tratados com maior especificidade sendo regidos por uma legislação diferenciada, impossibilitando a articulação entre cada um desses elementos.

Após alguns anos tivemos a promulgação da Constituição de 1.934, que passa a conter dispositivos relacionados às questões ambientais e, portanto possibilitou o desenvolvimento de diversos dispositivos legais, que passamos a expor de forma prática, temos:

- a) a questão dos recursos hídricos que passaram a ser regidos pelo Código das Águas (Decreto-Lei nº 24.643, de 10 de julho de 1.934);
 - b) a pesca pelo Código de Pesca (Decreto-Lei nº 794 de 19 de outubro de 1.938);
 - c) a fauna pelo Código de Caça (Decreto-Lei nº 5.894, de 20 de Outubro de 1.943);
 - d) a flora pelo Código Florestal (Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1.934);
 - e) e o solo e o subsolo pelo Código de Minas (Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de março de 1.940), ou seja, foi um grande avanço para a sociedade brasileira.
- A partir de década de 60 que o Brasil vivenciou a edição de normas legais com maiores referências às questões ambientais propriamente ditas, se preocupando, portanto com o meio ambiente natural e social, e não mais somente com o valor econômico que o recurso natural representa. Dentre os textos mais significativos elencamos:
- a) o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.964);
 - b) o Código Florestal (Lei nº 4.771,, de 15 de Setembro de 1.965);
 - c) o Código de Caça (Lei nº 5.197, de 3 de Janeiro de 1.967);
 - d) e o Código de Mineracao (Decreto-Lei nº 227,, de 28 de Fevereiro de 1.967).

Importante lembrarmos que foi justamente em meados da década de 60, que a sociedade civil começou a construir uma consciência ambiental, com a divulgação dos dados relativos ao aquecimento global do planeta e ao crescimento do buraco na camada de ozônio, e com a ocorrência de catástrofes ambientais, o grande derramamento de óleo na costa oeste da Inglaterra que chocou o mundo e muitos animais morreram e praias foram contaminadas, ou seja, o Brasil não ficou inerte e estava realizando ajustes na sua legislação ambiental para regular a utilização dos recursos naturais.